



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº [5P/2026]

Assunto: Criação do Pelouro de Formação e delegação de competências.

Considerando que:

1. A qualificação dos agentes do movimento folclórico é um pilar fundamental para a salvaguarda e promoção do património cultural imaterial;
2. É imperativo estruturar uma oferta formativa sólida, que responda às necessidades dos grupos federados em áreas como a etnografia, a museografia, a música e a dança tradicional;
3. O Vice-presidente **Jaime Ricardo Teixeira Gouveia** possui a experiência e a idoneidade necessárias para coordenar e impulsionar a estratégia formativa da Federação;

No uso da faculdade que me é conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do art.º 24.º dos Estatutos da Federação do Folclore Português, decido:

DETERMINAR:

1. Criação do Pelouro: É criado o Pelouro de Formação, com a missão de planejar, coordenar e executar a política formativa da Federação do Folclore Português.
2. Delegação de Poderes: Delegar no Vice-presidente da Direção, **Jaime Ricardo Teixeira Gouveia**, a competência para superintender e coordenar o referido Pelouro.
3. Âmbito da Delegação: A presente delegação abrange as seguintes competências:
 - a. Elaboração do Plano Anual de Formação da Federação;
 - b. Coordenação de cursos, seminários, oficinas e outras ações de capacitação técnica;
 - c. Seleção e articulação com formadores e especialistas convidados;

FEDERAÇÃO DO FOLCLORE PORTUGUÊS

Avenida João Paulo II, nº857 | 4410-406 Arcozelo | Vila Nova de Gaia | Portugal

Tlf: 00351 22 762 41 95 | Tlm: 96 713 80 89 | Fax: 22 762 64 95

www.ffp.pt

Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª feira - das 09:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- d. Monitorização da qualidade pedagógica e técnica das ações desenvolvidas;
 - e. Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino ou entidades certificadoras de formação.
4. Faculdade de Subdelegação: O Vice-presidente fica autorizado a subdelegar competências operacionais e de execução em membros de equipas técnicas ou grupos de trabalho específicos criados para o efeito, mantendo sempre a responsabilidade última pela coordenação e supervisão do Pelouro.
5. Dever de Informação e Reporte: No exercício destas competências, o Vice-presidente deverá:
- a. Prestar informações assíduas ao Presidente da Direção sobre o desenvolvimento dos projetos formativos e o cumprimento dos calendários estabelecidos;
 - b. Reportar periodicamente à Direção, em sede de reunião ordinária, os resultados das ações realizadas e as propostas para novas áreas de intervenção.
6. Vigência: O presente despacho produz efeitos a partir da presente data e mantém-se em vigor durante o atual mandato, sem prejuízo de revogação a qualquer momento.

Publique-se e dê-se conhecimento aos restantes órgãos sociais.

Vila Nova de Gaia (Sede), 28 de janeiro de 2026.

O Presidente da Direção

(Prof. Doutor Daniel Calado Café)

FEDERAÇÃO DO FOLCLORE PORTUGUÊS

Avenida João Paulo II, nº857 | 4410-406 Arcozelo | Vila Nova de Gaia | Portugal

Tlf: 00351 22 762 41 95 | Tlm: 96 713 80 89 | Fax: 22 762 64 95

www.ffp.pt

Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª feira - das 09:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas